



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI N.º 84, de 12 de março de 1.992

Isenta de tributos e tarifas toda obra residencial de pequeno porte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e de conformidade com o artigo 60 § 5º da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Toda obra de construção civil de fim exclusivamente residencial, destinada a seu respectivo proprietário, de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados), é isenta dos tributos e tarifas, especificamente os incidentes sobre:

- I - aprovação do projeto;
- II - execução da obra, pelo proprietário ou por terceiros, sob qualquer forma de trabalho ou contratação;
- III - aprovação e liberação da obra;
- IV - providências administrativas quaisquer;
- V - requerimentos e petições correlatas.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata esta lei cessará caso o imóvel seja alienado antes de decorridos doze meses da formalização da isenção.

ARTIGO 3º - As futuras ampliações da residência continuam sujeitas a legislação vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Assis, em 12 de março de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 12 de março de 1.992.

Sônia Maria da Almeida
Chefe Dep. de Administração
RG 10.768.291